

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES

Emitente: Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Unidade Gestora: Camara Municipal de Ibitirama

Gestor responsável: Luciano Dias da Silva Neto

Gestor responsável pelo envio: Josimar da Silva Ribeiro

Exercício: 2024.

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados.	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto	Amostra
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Foram analisados todos os processos dos meses de janeiro à dezembro/2024.	- Lei 4.320/64 - Lei Complementar 101/2000 Demais normas aplicáveis	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	07	07

1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	Observação direta.	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/98, art. 1; Lei 8.212/91; Lei local.	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais.	01	01
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Análise Documental	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/98, art. 1; Lei 8.212/91; Lei local.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referente às alíquotas normais e suplementares.	13	13
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	Análise Documental	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/98, art. 1; Lei 8.212/91; Lei local.	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	11	11
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	Análise Documental	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/98, art. 1; Lei 8.212/91; Lei local.	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	13	13

1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário	Análise Documental	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/64, arts. 94 e 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas avaliações.	1	1
-------	--	--------------------	--	---	---	---

1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Análise Documental	Lei 4.320/64, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente responsável por sua guarda e administração.	1	1
-------	---	--------------------	------------------------	---	---	---

1.3.3	Disponibilidades financeiras - Depósito e aplicação em Instituições financeiras oficiais.	Análise Documental	ÇC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do art.164 da CRFB/88	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	1	1
-------	--	--------------------	--	--	---	---

1.3.4	Disponibilidades financeiras - Depósito e aplicação confirmação externa.	Análise Documental	Lei 4.320/64, arts. 94 e 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos	1	1
-------	---	--------------------	------------------------------	---	---	---

				bancários no final do exercício.		
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento.	Revisão Analítica	CRFB/88, art. 29-A, §1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou 70% dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimo no exercício.	1	1
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	Análise Documental	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites constitucionais.	1	1
1.4.19	Poder Legislativo Municipal - Despesas com Pessoal - Remuneração vereadores.	Análise Documental.	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total das despesas com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de 5% da Receita do Município.	1	1
1.4.20	Poder Legislativo Municipal - Despesa total cumprimento dos percentuais definidos no caput do art. 29-A da CRFB/88.	Revisão Analítica.	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo art. 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizadas no	1	1

				exercício anterior.		
--	--	--	--	---------------------	--	--

1.2. Constatações e proposições

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.1.2	Em análise documental nos referidos autos dos processos, não foram identificados a realização de despesas sem a emissão do respectivo prévio empenho.	Esta unidade de controle interno entende que, com relação ao ponto de controle 1.1.2 a UG cumpriu com o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.	Procedimento aplicado sem detecção de distorções
1.2.1	Diante da análise documental referente ao período 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da UG, na forma da legislação vigente.	Diante da análise documental referente ao período 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da UG, na forma da legislação vigente.	Procedimento aplicado sem detecção de distorções
1.2.2	Diante da análise documental referente ao período 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, verificou que todos os pagamentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais se deram de forma tempestiva, na forma da legislação vigente.	Os pagamentos das obrigações previdenciárias (parte patronal) foram pagas tempestivamente, nos termos da legislação vigente. Confirmada a conformidade do item verificado.	Sem detecção de distorções.

1.2.3	Diante da análise documental referente aos pagamentos de natureza previdenciária, não foi constatado o pagamento nem a incidência de juros ou multas, que os pagamentos foram realizados tempestivamente. Período 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.	Não foi constatado o pagamento nem a incidência de juros ou multas, que os pagamentos foram realizados tempestivamente. Período 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Portanto em conformidade com a legislação vigente. Item verificado	Sem detecção de distorções.
1.2.4	Em análise a relatório fornecido pela contabilidade, foi observado que as retenções previdenciárias parte do servidor, foram reconhecidas na sua devida competência e recolhidas tempestivamente.	As retenções previdenciárias parte do servidor, foram reconhecidas na sua devida competência e recolhidas tempestivamente. Portanto a UG observou a legislação vigente. Ponto de controle em conformidade.	Sem detecção de distorções.
1.3.1	Com base nos documentos contábeis fornecido pela contabilidade, foi possível identificar que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque.	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque.	Ponto de controle verificado. Conformidade. Sem detecção de distorções.
1.3.2	Analisando os registros analíticos e Lei complementar 001/2014, é possível identificar informações suficientes para individualizar os bens de caráter permanente, bem como identificar o responsável por sua guarda e administração.	Os bens móveis, imóveis e intangíveis da UG possuem registro e são submetidos a controle. Item verificado e em conformidade com a legislação vigente.	Ponto de controle verificado. Conformidade. Sem detecção de distorções.

1.3.3	Extratos bancários apresentados pela tesouraria demonstram que as disponibilidades financeiras estavam em instituição financeira oficial - Banestes - Banco do Estado do Espírito Santo.	Com base na análise documental, foi possível verificar que a UG utiliza Banco Oficial. Item de controle verificado e em conformidade.	Ponto de controle verificado. Conformidade. Sem detecção de distorções.
1.3.4	Confrontando o extrato bancário e o relatório de conciliação bancária mês referência dezembro/2024, não há diferença nos valores apresentados.	Não há diferença nos valores apresentados. Item verificado e sem distorções.	Ponto de controle verificado. Conformidade. Sem detecção de distorções.
1.4.13	Análise do relatório de gestão fiscal - "demonstrativo da despesa com pessoal", demonstra gastos com folha de pagamento no percentual de 52,50%.	Gastos com folha de pagamento no percentual de 52,50%, portanto, abaixo do 70% dos recursos financeiros. A UG cumpriu com as disposições legais. Item verificado e em conformidade.	Ponto de controle verificado. Conformidade. Sem detecção de distorções.
1.4.18	Analisando as despesas com subsídios, referente ao ano exercício 2024, o subsídio médio dos vereadores não ultrapassam o teto estabelecido na CRFB/88, art. 29, inciso VI.	O subsídio dos vereadores não ultrapassam o teto estabelecido na CRFB/88, art. 29, inciso VI. A UG atende às disposições legais.	Ponto de controle verificado. Conformidade. Sem detecção de distorções.
1.4.19	Em avaliação à documentação referente à despesa com a remuneração dos vereadores, é possível observar que não foi ultrapassado o teto de 5% da receita do Município. Documentos analisados - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X DESPESAS COM SUBSÍDIOS.	A UG não ultrapassou o montante de 5% da receita do município com remuneração de seus vereadores	Ponto de controle verificado. Conformidade. Sem detecção de distorções.

1.4.20	Confrontação entre os relatórios: DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA X RELATÓRIO DA DESPESA TOTAL DA UG.	A UG não excedeu os percentuais dispostos na CRFB/88. Item verificado.	Ponto de controle verificado. Conformidade. Sem detecção de distorções.
--------	--	--	---

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinei a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Senhor Luciano Dias da Silva Neto, Gestor da Câmara Municipal de Ibitirama – Espírito Santo, relativa ao exercício de 2024.

Em minha opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **regular**.

A regularidade acima mencionada e atestada, se alicerça nas análises das demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame, representam regularmente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no exercício de referência da prestação de contas.

Ibitirama/ES, 11 de março de 2024.


FABIANNE GONÇALVES DA SILVA PROVETTI
 Controladora Interna
 Matrícula 596